

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais da entidade adjudicante	2
4 ^a . Obrigações principais do adjudicatário	3
5 ^a . Local e condições da prestação de serviços	4
6 ^a . Transferência de Propriedade.....	5
7 ^a . Preço contratual.....	5
8 ^a . Condições de pagamento	5
9 ^a . Seguros	6
10 ^a . Proteção de dados pessoais.....	7
11 ^a . Penalidades contratuais.....	8
12 ^a . Dever de sigilo	9
13 ^a . Força maior	10
14 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante	11
15 ^a . Resolução por parte do adjudicatário.....	11
16 ^a . Foro competente.....	11
17 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual	11
18 ^a . Comunicações e notificações	11
19 ^a . Termos de desempenho ambientais	11
20 ^a . Execução do contrato	12
21 ^a . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
22 ^a . Legislação aplicável.....	12
Anexo A – Especificações Técnicas	13

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção, promoção, organização e realização de um seminário e de uma exposição com vista à implementação da operação Fundos (h)à Porto, no âmbito do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT) – Portugal 2020.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 90 (noventa) dias** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer toda a informação (conteúdos e imagens) relacionada com os projetos e investimentos realizados pela entidade adjudicante com o apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do Portugal 2020 para a correta execução do contrato e cumprimento dos objetivos da candidatura no âmbito do Aviso N°01/POAT/2022 – Meios e Ações de Divulgação de projetos e investimentos realizados com os apoios dos FEEI - Portugal 2020;
- b. Disponibilizar os espaços para realização do seminário e para exibição da exposição;
- c. Definir, em reunião de kick-off, datas para realização do seminário e para inauguração da exposição, que poderão ser simultâneas, caso as mesmas venham a diferir das datas estipuladas na cláusula 5.ª;

- d. Desenhar o programa do seminário;
- e. Assegurar a limpeza do espaço utilizado para realização do seminário;
- f. Assegurar a limpeza diária do espaço utilizado para a exibição da exposição, no período em que a mesma decorrer;
- g. Assegurar a vigilância e serviço de receção no espaço da exposição, no dia da sua inauguração;
- h. Disponibilizar o equipamento audiovisual para a realização do seminário;
- i. Aprovar a proposta de conceito criativo, narrativa, estratégia e planeamento do projeto Fundos H(à) Porto (seminário e exposição);
- j. Aprovar a criatividade dos materiais promocionais e dos materiais para comunicação do projeto.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de divulgar, dar visibilidade e notoriedade aos projetos e investimentos realizados pelo Município do Porto com o apoio dos FEEI e do Portugal 2020 através da operação “Fundos (H)à Porto”, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência definido no número 1 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º também do CCP.
4. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
5. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
6. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o adjudicatário deve, no prazo

máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.

7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
9. O adjudicatário deve apresentar declaração que ateste o seu compromisso com o cumprimento das normas Ambientais e de Segurança e Saúde no Trabalho.

5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações onde a entidade adjudicante venha a desenvolver a atividade (Seminário a realizar no dia 23 de fevereiro de 2023 no pequeno auditório do Teatro Municipal do Porto – RIVOLI e inauguração da Exposição a realizar no dia 23 de fevereiro de 2023, no Mercado do Bolhão).
2. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, os locais onde decorrerá a prestação de serviços, identificados no número anterior, em consequência de eventuais alterações operadas nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços municipais.
3. A prestação dos serviços será executada de acordo com as seguintes fases, melhor descritas no Anexo A do presente caderno de Encargos:
 - a. **Fase 1:** Planeamento;
 - b. **Fase 2:** Conceção e produção dos materiais promocionais de divulgação da operação “Fundos h(à) Porto”;
 - c. **Fase 3:** Conceção, promoção, organização e realização do Seminário;
 - d. **Fase 4:** Conceção, promoção, organização e realização da Exposição;
 - e. **Fase 5:** Avaliação da operação “Fundos (h)à Porto”.
4. Cada uma das fases conclui-se com a apresentação dos entregáveis especificados no Anexo A, expressamente validados/aprovados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a sua entrega/conclusão.
5. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação, cujo prazo para as efetuar, a contar da

comunicação efetuada pela entidade adjudicante, será acordado entre as partes em sede de execução do contrato.

6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6ª. Transferência de Propriedade

1. Com a apresentação dos entregáveis resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos elementos previstos no Anexo A, desde que tal se manifeste indispensável.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o **preço total constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 66.900,00€**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com a entrega e validação do relatório de avaliação da operação “Fundos (h)à Porto”.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deve ser emitida em nome do **Município do Porto, NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Divisão Municipal de Fontes de Financiamento**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual, os cocontratantes são obrigados a emitir as suas faturas eletronicamente, de acordo com o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
7. Nos termos do Despacho n.º 8/2022, de 13 de novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2023 enviar as faturas em formato PDF, que devem ser consideradas, para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, faturação eletrónica.
8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁴, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
9. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;

⁴ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- b. Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;
 - c. Responsabilidade civil para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.
- 2. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
 - 3. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
 - 4. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
 - 5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

10^a. Proteção de dados pessoais

- 1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento dos *prazos* de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,09 % do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar a afetação de trabalhadores à execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, em cumprimento do disposto no artigo 419.º - A do CCP, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista nas alíneas c) e d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

20ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

22ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações Técnicas

O presente objeto contratual visa a realização de um Seminário e de uma Exposição, com data prevista a 23 de fevereiro de 2023.

Assim, caberá ao adjudicatário concretizar ações associadas a cada fase, concebendo e produzindo materiais promocionais da operação intitulada “Fundos (h)à Porto”.

Todos os materiais promocionais devem respeitar as regras de comunicação e informação do Programa (POAT/PORTUGAL2020), a facultar ao adjudicatário em sede de execução do contrato. Os materiais a conceber (indicados infra) devem ser disponibilizados em plataformas digitais (exemplo: sítio web da entidade adjudicante), os quais devem apresentar uma breve descrição da operação, dos seus objetivos e do apoio financeiro de que foi alvo.

A presente prestação de serviços será desenvolvida segundo as seguintes fases:

- a. **Fase 1 – Planeamento** - a executar até 7 dias após a outorga do contrato, e que envolve as seguintes tarefas:
 - i. Realização de reunião de Kick-Off, em horário e data a acordar entre as partes em sede de execução do contrato, dando início aos trabalhos preparatórios;
 - ii. Apresentação, até 3 dias após a reunião de *Kick-Off*, do planeamento detalhado e do cronograma das ações a desenvolver (*deliverables*).
- b. **Fase 2: Conceção e produção dos materiais promocionais de divulgação da operação Fundos h(à) Porto** - a executar até 10 dias após a conclusão e aprovação da Fase 1, e que envolve as seguintes tarefas:
 - i. Conceção e produção de um *spot* publicitário, de até 30 segundos, a ser disponibilizado em anúncio ou programa de rádio;
 - ii. Conceção e produção de um vídeo promocional de divulgação dos projetos e investimentos, materiais e imateriais, desenvolvidos (e em desenvolvimento), pela entidade adjudicante com o apoio dos FEEI e do Portugal 2020. A duração do vídeo será acordada entre as partes em sede de execução do contrato;
 - iii. Os materiais promocionais a que se referem as alíneas i) e ii) devem ser produzidos em língua portuguesa, inglesa e, ainda numa terceira língua estrangeira a ser indicada pela entidade adjudicante em sede de execução do contrato;
 - iv. Deliverables: *Webflyers*, *Spot*, vídeo promocional e outros que vierem a ser considerados pelo adjudicatário em sede de proposta de conceito criativo, narrativa, estratégia e planeamento do projeto Fundos H(à) Porto.
- c. **Fase 3: Conceção, promoção, organização e realização do Seminário** - a executar até 10 dias após a conclusão e aprovação da Fase 1, e que envolve as seguintes tarefas:
 - i. Conceção/promoção:
 - o Produção de *webflyer* de divulgação do seminário, com alcance a vários públicos;

- Desenho do modelo de operacionalização de inscrições, com alcance a vários públicos;
- Produção de Vídeo dos projetos desenvolvidos pela entidade adjudicante, com apoio do Portugal 2020 e dos FEEI (vídeo composto por imagem e voz);
- Produção de 1 (um) cartaz/painel físico, a ser colocado em zona estratégica e visível aos participantes, em conformidade com as regras de comunicação e informação do Programa (POAT/PORTUGAL2020);
- Proposta de brindes a disponibilizar aos participantes (excluindo a utilização de materiais em suporte de papel) – (estimativa de 160 unidades, sendo que, o número exato será facultado em sede de execução de contrato);
- Conceção de proposta para avaliação da ação;
- *Deliverables*: programa do Seminário; *webflyer* de divulgação do seminário, modelo de inscrições ativo, vídeo dos projetos (composto por imagem e voz), cartaz/painel físico (e outros *deliverables* que vierem a ser considerados pelo adjudicante em sede de proposta de conceito criativo, narrativa, estratégia e planeamento do projeto Fundos H(à) Porto)).

ii. Organização:

- Gestão de inscrições dos interessados;
- Transporte e afixação de cartaz/painel físico no local da realização do seminário;
- Providenciar equipamento audiovisual, no caso de o espaço de realização do seminário ser desprovido de algum equipamento considerado necessário.
- O espaço de realização do seminário - Teatro Municipal do Porto – RIVOLI, dispõe de:
 - ✓ 4 microfones em radiofrequência e 4 microfones com cabo;
 - ✓ Projetor de vídeo do sistema DCP;
 - ✓ Iluminação geral montada;
 - ✓ Equipamentos de luz para uma iluminação mais dedicada, nomeadamente PCs e recortes 650W;
 - ✓ Púlpito, mesa comprida, e outras mesas e cadeiras para formatos mais informais;
 - ✓ Assistentes de sala, para acolhimento dos oradores, convidados e participantes, e respetivo acompanhamento no decurso do seminário.
- As montagens e operações serão acompanhadas por uma equipa do Teatro Municipal do Porto, sendo a operação técnica da responsabilidade do adjudicatário.

iii. *Catering (Coffee break)* e almoço:

- Assegurar os serviços de catering (1 *coffee break* para o intervalo da manhã para cerca de 160 pessoas e 1 *coffee break* para o intervalo da tarde para o mesmo número de pessoas);
- Prover o almoço para um número estimado de 20 pessoas, em local a acordar entre as partes em sede de execução do contrato;
- Propor a composição do *coffee break*, tendo em consideração que deve contemplar água, sumos de fruta natural, chá, café, salgados e doces e disponibilizar o serviço de *catering*, no local do seminário, garantindo assistentes em número suficiente;

- O menu do almoço que deverá ser composto por: entrada, sopa, prato principal, sobremesa, bebidas e café;
 - Providenciar o serviço de copa e cozinha (se aplicável);
 - Garantir o fornecimento de loiças, copos e talheres. Sem prejuízo de se aplicar ao almoço, no serviço de *coffee break* devem ser utilizados talheres, pratos, copos e toalhas de mesa reutilizáveis ou de materiais com maior reciclabilidade;
 - Acautelar a montagem, desmontagem e transporte de todos os materiais atinentes à realização do serviço de *coffee break* (e do almoço, se aplicável);
 - Efetuar a limpeza do espaço onde será servido o *coffee break* e onde será realizado o almoço (se aplicável);
 - Garantir o cumprimento de todas as regras de segurança alimentar impostas pela legislação aplicável.
- iv. Realização e pós Realização - Seminário:
- Providenciar a avaliação da ação a nível quantitativo e qualitativo, até 2 dias após a realização do seminário (a nível qualitativo, através, por exemplo de recolha do nível de satisfação dos participantes);
 - Registo digital fotográfico da realização do seminário para memória e divulgação, em cumprimento dos objetivos da candidatura;
 - Produção de filme do seminário.
- d. **Fase 4: Conceção, promoção, organização e realização da exposição:** a data prevista para realização da exposição será o dia 23 de fevereiro de 2023, data coincidente com a realização do seminário, sendo que se prevê que a mesma tenha uma duração máxima de 30 dias. Esta fase a executar até 10 dias após a conclusão e aprovação da Fase 2, envolve as seguintes tarefas:
- i. Conceção:
- Apresentação de proposta de conceito criativo, narrativa, estratégia e planeamento da exposição;
 - Considerar para efeitos de conceção da exposição os seguintes suportes:
Suporte interativo: produção de suporte digital interativo a colocar no local da exposição;
Suporte online: produção de uma visita virtual a ser disponibilizada nas plataformas digitais e sítio web da entidade adjudicante;
 - Produção de 1 (um) cartaz/painel físico a ser colocado em zona estratégica e visível aos visitantes, como por exemplo, na zona de entrada do espaço (edifício) ou na entrada da sala de exposição, em conformidade com as regras de informação e comunicação do Programa POAT/Portugal2020;
 - *Deliverables*: suporte digital interativo, suporte *online* (visita virtual), cartaz/painel físico.
- ii. Organização:
- Providenciar equipamento audiovisual;

- Proceder à montagem, desmontagem, e toda a logística atinente à exibição da exposição;
 - Assegurar registos dos visitantes;
 - Garantir o apoio técnico relativamente ao suporte interativo ao longo da duração da exposição.
- iii. Pós - exposição:
- Registo digital fotográfico da realização da exposição para memória futura e divulgação, em cumprimento dos objetivos da candidatura;
 - Divulgação do registo fotográfico da exposição em plataformas digitais e no sítio web da entidade adjudicante;
 - *Deliverables*: registo fotográfico.
- e. **Fase 5: Avaliação:** até 2 dias após a data do seminário e da inauguração da exposição, o adjudicatário deve apresentar um relatório de avaliação da operação “Fundos (h)à Porto”, nomeadamente da realização do seminário e da exibição da exposição onde contemple, não tão somente informação quantitativa, mas também qualitativa.
- O relatório deve ser entregue, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
 - Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
 - Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega do relatório referenciado acima, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.